Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 2210 de 08 de dezembro de 1998.

"Concede Complemento de Abono em cumprimento ao Art. 7º da Lei Federal nº 9.424 de 24/12/1996 e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido neste mês de dezembro de 1998, Complemento de Abono aos servidores em efetivo exercício do quadro de Magistério Público do Município nos valores mínimos de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e máximo de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) proporcionais aos períodos "Turnos" de serviços prestados.

Parágrafo Único – Os recursos para fazer face as despesas oriundas da presente Lei serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e dos 25% (vinte cinco por cento) dos recursos previstos em Lei orçamentária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 1998.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal